Câmara Municipal de São Bento do Sul 1

✓ **REQUERIMENTO.** 36 / 2025

Da vereadora, Cátia Maria Grosskopf Friedrich.
Ao presidente da câmara, Senhor Gilmar Luis Pollum.

Assunto. Substituição das Páginas 01 e 02 do PLL nº 30/2025.

Ilmo Senhor,

Cumprimentando–o cordialmente venho por meio deste, solicitar a substituição das Páginas 01 e 02 do Projeto de Lei Legislativo nº 30/2025 que '**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE À OBESIDADE E À GORDOFOBIA NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**' pelas páginas em anexo.

Informo que o motivo se deve a correções no corpo redacional.

À disposição para mais esclarecimentos. Respeitosamente, agradeço.

São Bento do Sul, 18 de junho de 2025

Cátia Grosskopf Friedrich

CÁTIA MARIA GROSSKOPF FRIEDRICH
Vereadora

CMSBS 18/06/2025 08:05 APB 1314/2025

Câmara Municipal de São Bento do Sul

✓ **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO. _____/ 2025**

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE À OBESIDADE E À GORDOFOBIA NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara aprovou, e eu, Prefeito Antonio Joaquim Tomazini Filho, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Combate à Obesidade e à Gordofobia em São Bento do Sul, com a finalidade de implementar ações eficazes para o combate à obesidade, a redução de peso, e a conscientização e o enfrentamento à Gordofobia em nosso município.

Art. 2º Constituem diretrizes da Política Municipal de Combate à Obesidade e à Gordofobia:

I – promoção e desenvolvimento de programas, projetos e ações municipais, de forma intersetorial, que efetivem o direito humano universal à alimentação e nutrição adequadas;

II – o combate à obesidade infantil na rede escolar;

III – a utilização de locais públicos, tais como parques, escolas e postos de saúde para fins de implementação da Política Municipal de Combate à Obesidade;

IV – a promoção de campanhas que visem a:

a) conscientização das informações básicas sobre alimentação adequada, através de materiais informativos e institucionais;

b) o estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição;

c) o combate à gordofobia, promovendo o respeito à dignidade das pessoas obesas em todos os serviços públicos e privados, especialmente nas unidades de saúde e educacionais;

d) assegurar que as pessoas obesas possam usufruir dos mesmos direitos que as demais, incluindo o acesso pleno e sem constrangimentos aos direitos à saúde, à cultura, ao lazer, ao transporte e ao trabalho;

e) priorizar o combate à gordofobia entre crianças e adolescentes;

f) incentivar a pesquisa e a formação de grupos de trabalho e discussão sobre o enfrentamento da gordofobia e a despatologização dos corpos gordos.

V – a integração entre as políticas municipal, estadual e nacional que visem a segurança alimentar, de saúde e de combate à obesidade e à gordofobia;

VI – o direcionamento especial da política às comunidades que registram baixos índices de desenvolvimento econômico e social.

Câmara Municipal de São Bento do Sul

Art. 3º Considera-se gordofobia, para fins desta Lei, qualquer forma de violência, ofensa ou discriminação contra pessoas gordas feitas em razão de suas características físicas, ou do seu peso corporal.

Art. 4º Fica a critério do Poder Executivo celebrar de convênios, termos de fomento e de parcerias, bem como acordos de cooperação com a União, Estados e organizações não governamentais, visando a execução da Política Municipal de Combate à Obesidade e à Gordofobia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 18 de junho de 2025

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

Cátia GrossKopf Friedrich

CÁTIA MARIA GROSSKOPF FRIEDRICH
Vereadora